LEI Nº 2033/92, DE 28 DE OUTUBRO DE 1992

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei de anistia fiscal, a receber todos os tributos da municipalidade sem penalidades, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

§ 1º. Da mesma forma, fica o Executivo autorizado a reduzir em 50% o valor da correção monetária da tais débitos.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se inclusive, aos créditos já inscritos na dívida ativa e, bem assim, àqueles em fase de execução judicial.

Art. 2º. Os tributos que se encontram em execução judicial serão liquidados em cartório, ficando o contribuinte responsável pelas custas judiciais até a data do efetivo pagamento, com exclusão daqueles já parcelados anteriormente.

Art. 3º. Fica o PREFEITO MUNICIPAL, autorizado a prorrogar, por decreto, tal prazo, para período não superior à 30 dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 28 de outubro de 1992.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wellinghton Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO